

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 506, DE 01 DE JUNHO DE 2005

Altera vencimentos na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A tabela salarial constante no Anexo V a que se refere o inciso VI do art. 9º da Lei nº 358, de 07 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de maio de 2005.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2005.

Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Anexo Único a que se refere o art. 1º da Lei 506/2005

Tabela salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

CARGO/CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
		20 h/s (*)	40 h/s (**)
Professor de Educação Básica I	1	300,00	600,00
	2	321,00	642,00
	3	343,47	686,94
	4	367,51	735,02
	5	393,20	786,40
	6	420,70	841,40
	7	450,15	900,30
	8	481,65	963,30
	9	515,35	1.030,70
	10	551,40	1.102,80
	11	590,00	1.180,00
	12	631,13	1.262,60
Professor de Educação Básica II	13	570,00	1.140,00
	14	609,90	1.219,80
	15	652,59	1.305,18
	16	698,27	1.396,54
	17	747,15	1.494,30
	18	799,45	1.598,90
	19	855,41	1.710,82
	20	915,29	1.830,58
	21	979,36	1.958,72
	22	1.047,92	2.095,83
	23	1.121,27	2.242,54
	24	1.199,76	2.399,52
Professor Auxiliar I	--	185,00	370,00
Professor Auxiliar II	--	185,00	370,00

(*) 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a 100 (cem) horas mensais

(**) 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a 200 (duzentas) horas mensais.